

L I D O
Em 21 / 12 / 06
Assessoria de Plenário

MENSAGEM

Nº 408 / 2006

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

do Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à Assessoria de Plenário.

Senhor Presidente,


Maria Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Ao cumprimentá-lo, submeto à elevada apreciação dessa Augusta Câmara Legislativa do Distrito Federal o anexo Projeto de Lei que tem por objetivo definir o termo “Receita Orçamentária do Distrito Federal”, regulamentando o disposto no artigo 195 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

A Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAP/DF, criada pela Lei nº 347, de 04 de novembro de 1992, tem destinado ao seu regular funcionamento o montante de 2% da receita orçamentária do Distrito Federal, transferida mensalmente, em duodécimos, como renda privativa de sua administração.

Contudo permaneceu uma lacuna para aplicação da lei no que toca à correta definição do conceito de “receita orçamentária do Distrito Federal”.

Sendo assim, o presente projeto visa regulamentar, de forma adequada, o disposto no artigo 195 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

PROCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2620 / 06
Fis. Nº 01 RITA


MARIA DE LOURDES ABADIA
Governadora

Assessoria de Plenário
Recebi em 20 / 12 / 06 às 15:06

Assinatura

Excelentíssimo Senhor
Deputado **FÁBIO BARCELLOS**
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

PL 2620/2006

PROJETO DE LEI Nº
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Define o termo "Receita Orçamentária do Distrito Federal", regulamentando o disposto no artigo 195 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º - Para a aplicação do percentual estabelecido no artigo 195 da Lei Orgânica do Distrito Federal, fica estabelecido que a "Receita Orçamentária do Distrito Federal" compreende os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento, deduzindo-se tão somente os provenientes de:

I – Convênios;

II – transferências intra-governamentais;

III – Recursos das Estatais, Sociedade de Economia Mista, cujo capital social não pertença integralmente ao Governo.

Art. 2º - As dotações e recursos destinados a Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF, serão geridos privativamente por ela mesma.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Distrital nº 3.283, de 15 de janeiro de 2004.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação

